



**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**PROCESSO : 50.052-6/2023**  
**PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
**GESTOR : SÉRVULO AUGUSTO PEREIRA NETO- EX-PRESIDENTE**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL DE 2022**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

## I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Sérvulo Augusto Pereira Neto, ex-presidente da Câmara Municipal, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição da República, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno TCE-MT).

2. A 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, João Juraci de Gaspari, elaborou o relatório técnico preliminar (Doc. 198943/2023) com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do sistema Aplic, da documentação solicitada via e-mail à Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal (Doc. 77680/2023), das publicações nos órgãos oficiais de imprensa, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, apontando, em caráter preliminar, 3 (três) achados de natureza grave:

**Responsável: Sérvulo Augusto Pereira – ex-presidente**

**Achado 01.**

**1) JB01. Despesa\_Grave\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

**1) JB05. Despesa\_Grave\_05.** Pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei. (art. 37, caput da Constituição Federal).

**1.1) Pagamento do subsídio do Presidente da Câmara em desconformidade com o valor fixado pela Lei Municipal nº 638/2020.**

**Achado 02.**





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**2) NB10. Diversos\_Grave\_10.** Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

**2.1)** Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações referente a remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos.

**Achado 03.**

**3) KB10. Pessoal\_Grave\_10.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

**3.1)** Não provimento dos cargos de natureza permanente, por meio de concurso público ou processo seletivo.

3. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Lídio Barbosa, presidente da Câmara Municipal; Sr. Sérvulo Augusto Pereira Neto, ex-presidente da Câmara Municipal, foi devidamente citado, por meio do ofício 130/2023/AASC/ILC (Doc. 201210/2023), para apesentar defesa, a qual foi protocolada conforme documento 208422/2023.

4. Após analisar os argumentos de defesa, a unidade técnica elaborou o relatório técnico conclusivo (Doc. 228112/2023), concluindo pela manutenção de 01 (uma) irregularidade descrita no item 3 (KB10).

5. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes extraídos dos relatórios técnicos de auditoria, a saber:

### **1. RECEITA**

6. De acordo com as informações constantes no Relatório Técnico Preliminar (fl. 4 - Doc. 198943/2023), para o exercício de 2022, foram previstos e efetivamente repassados ao Poder Legislativo Municipal de Alto Boa Vista o valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), conforme disposto no sistema Aplic (informes mensais/contabilidade/lançamento contábil/razão contábil conta 45112020100).

### **2. DESPESA**





7. No exercício de 2022, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os custos com inativos, foi de **R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)**, correspondendo a 6,21 % da receita base do Executivo Municipal de R\$ 27.359.840,39 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), estando de acordo com o limite constitucional de 7% estabelecido no inciso I do artigo 29-A, da Constituição da República, conforme demonstrado no quadro elaborado pela unidade técnica:

**Tabela 1 – Despesas do Poder Legislativo de Alto Boa Vista exercício de 2022**

Código	Especificação	Valor
1113.03.0.0.00	Imposto Sobre a Renda – Retido na Fonte	1.002.330,36
1118.01.1.0.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	78.810,54
1118.01.4.0.00	Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis	196.661,55
1118.02.3.1.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	912.968,96
1119.00.00.00	Outros Impostos	0,00
1120.00.0.0.00	Taxas	98.907,80
1718.01.2.1.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal (alínea b, Inciso I do artigo 159 da CF)	8.887.558,97
1718.01.3.1.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios 1% Cota (alínea e, Inciso I do artigo 159 da CF)	389.548,18
1718.01.4.1.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios 1% Cota (alínea f, Inciso I do artigo 159 da CF)	344.106,43
1718.01.5.1.00	Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Inciso II do art. 158 da C F)	418.024,08
1728.01.1.0.00	Cota-parte do ICMS – Principal (Inciso IV do art. 158 da C F)	14.663.507,24
1728.01.2.1.00	Cota-parte do IPVA – Principal (Inciso III do art. 158 da C F)	356.340,19
1728.01.3.1.00	Cota-parte IPI Municípios – Principal (§ 3º do Inciso III do art. 159 da CF)	0,00
1728.01.4.1.00	Cota-parte Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico CIDE – Principal (§ 4º do Inciso III do art. 159 da CF)	11.076,09
	<b>Soma</b>	<b>27.359.840,39</b>
	Número de habitantes segundo IBGE estimado para 2021	7.092
	Limite Percentual autorizado inciso I do artigo 29-A da CF	7%
	Valor máximo autorizado	1.915.188,82
	Valor Gasto no exercício de 2022	1.700.000,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 5 – Doc. 198943/2023)

## 2.1 - DESPESA COM PESSOAL





8. A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, no exercício de 2022, incluídos os subsídios de seus vereadores, foi de R\$ 1.093.550,74 (um milhão, noventa e três mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), correspondendo a 64,32% da sua receita base (R\$ 1.700.000,00), não ultrapassando o limite de 70% de sua receita, conforme estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição da República.

9. No tocante ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa com pessoal da Câmara Municipal, durante o ano de 2022, de R\$ 1.093.550,74 (um milhão, noventa e três mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos) correspondeu a 2,53% da Receita Corrente Líquida (R\$ 43.131.965,83), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no artigo 20, III, a, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, conforme quadro elaborado pela unidade técnica extraído do demonstrativo da unidade gestora Prefeitura:

**Tabela 2 – Demonstrativo dos gastos com pessoal**

Descrição	Valor (R\$)
Total das Receitas Correntes	48.771.553,55
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o Fundeb)	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>48.771.553,55</b>
(-) Receita Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00
(-) Receita de Compensação Financeira entre regimes Previdenciários	0,00
(-) Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	5.639.587,72
<b>(=) RCL (antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS)</b>	<b>43.131.965,83</b>
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta nº 19/2017	00,00
<b>(=) Receita Corrente Líquida</b>	<b>43.131.965,83</b>
(-) Receita de Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00
<b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos limites de Endividamento</b>	<b>43.131.965,83</b>
(-) Receita de transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
<b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal</b>	<b>43.131.965,83</b>

Fonte: Relatório Técnico preliminar (fl. 6 – Doc. 198943/2023)





### 2.3. SUBSÍDIO DOS VEREADORES

10. A Lei Municipal 638/2020, de 26 de outubro de 2020, fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais e para o presidente o valor de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

11. No mês de janeiro de 2022 foi pago o subsídio de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para os vereadores e de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para o presidente, portanto abaixo do valor fixado.

12. Nos meses de fevereiro a novembro foram pagos os subsídios dos vereadores de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e no mês de dezembro R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), também abaixo do valor fixado; porém, para o presidente foi pago subsídio de fevereiro a dezembro de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), superior ao valor fixado pela Lei 638/2020 de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), gerando as irregularidades descritas no **achado 01 (JB01 e JB05)**, conforme demonstrado a seguir:

Nome	Mês	Valor pago (R\$)	Valor fixado (R\$)	Pago a mais (R\$)
SERVULO AUGUSTO PEREIRA NETO	Fevereiro	4.600,00	4.500,00	100,00
SERVULO AUGUSTO PEREIRA NETO	Março	4.600,00	4.500,00	100,00
SERVULO AUGUSTO PEREIRA NETO	Abril	4.600,00	4.500,00	100,00
SERVULO AUGUSTO PEREIRA NETO	Maiο	4.600,00	4.500,00	100,00
SERVULO AUGUSTO PEREIRA NETO	Junho	4.600,00	4.500,00	100,00
SERVULO AUGUSTO PEREIRA NETO	Julho	4.600,00	4.500,00	100,00
SERVULO AUGUSTO PEREIRA NETO	Agosto	4.600,00	4.500,00	100,00
SERVULO AUGUSTO PEREIRA NETO	Setembro	4.600,00	4.500,00	100,00
SERVULO AUGUSTO PEREIRA NETO	Outubro	4.600,00	4.500,00	100,00
SERVULO AUGUSTO PEREIRA NETO	Novembro	4.600,00	4.500,00	100,00
SERVULO AUGUSTO PEREIRA NETO	Dezembro	4.600,00	4.500,00	100,00
<b>Total</b>		<b>50.600,00</b>	<b>49.500,00</b>	<b>1.100,00</b>

Fonte: Relatório Técnico preliminar (fl. 08 – Doc. 198943/2023)





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

13. O subsídio dos vereadores não excedeu o percentual de 20%, do subsídio dos deputados estaduais de (R\$ 25.322,25 \* 20% = 5.064,45), estabelecido pela alínea “a” do inciso VI do artigo 29 da Constituição da República.

14. O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício obedeceu ao percentual de 5% da receita do Município estabelecido pelo inciso VII do artigo 29 da Constituição da República.

15. Os pagamentos de remuneração e subsídios não foram superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (art. 37, inc. XI, da Constituição da República), que foi de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixado pela Lei Municipal 637/2020 para a legislatura de 2021/2024 (fl.12 - Doc. 77680/2023).

### **3. COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

16. Na composição das Câmaras Municipais deve-se observar o limite máximo de 9 (nove) vereadores, nos municípios com população de até 15.000 habitantes, consoante disposição na alínea “a” do inciso IV do artigo 29 da Constituição da República.

17. De acordo com o Relatório Técnico (fl. 11 – Doc. 198943/2023), a estimativa da população de Alto Boa Vista no ano de 2021 foi de 7.092 habitantes<sup>1</sup>, revelando que a composição do Legislativo está de acordo com o imperativo constitucional.

### **4. SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

18. Consta no relatório técnico (fl. 11 – Doc. 198943/2023) que não foram encontrados pagamentos de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias, atendendo às disposições do art. 57, § 7º, da Constituição da República e do Acórdão 291/2007 – TCE/MT.

---

<sup>1</sup> Conforme informações extraídas do site do IBGE





## 5. DESPESAS GERAIS

19. Segundo o relatório técnico (fl. 11 – Doc. 198943/2023), no exercício de 2022, a Câmara Municipal de Alto Boa Vista realizou despesas no valor total de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), sendo R\$ 1.093.550,74 (um milhão, noventa e três mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos) com pessoal e encargos, R\$ 585.315,28 (quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e vinte e oito centavos) com outras despesas correntes e R\$ 21.133,98 (vinte e um mil, cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos) em investimentos.

**Tabela 4 – Gastos da Câmara Municipal no exercício de 2022**

Elemento de despesa	Valor R\$	Grupo de Natureza
Pessoal, e Encargos Sociais		1.093.550,74
Vencimento e Vantagens fixas	914.131,40	
Obrigações Patronais RGPS	179.419,34	
Outras Despesas Correntes		585.315,28
Investimentos		21.133,98
Obras e Instalações	0,00	
Equipamentos e Material Permanente	21.133,98	
<b>Total</b>		<b>1.700.000,00</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 11 – Doc. 198943/2023)

## 6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

20. No exercício de 2022, a Câmara Municipal de Alto Boa Vista não abriu procedimentos licitatórios no exercício em exame.

## 7. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

21. A Câmara Municipal de Alto Boa Vista, no exercício de 2022, celebrou os seguintes contratos:





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Nº Contrato	Contratados	Valor Principal	Objetivo
001/2022	União das Câmaras Municipais de Mato Grosso -UCMMAT	6.000,00	Termo de cooperação técnica.
002/2022	STS Consultoria e Informática Ltda. ME	90.000,00	Locação de uso de software de gestão pública.
	<b>Total</b>	<b>96.000,00</b>	

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 12 – Doc. 198943/2023)

## 8. CONTROLE INTERNO

22. Conforme as informações do relatório técnico (fl. 13 – Doc. 198943/2023), o responsável pela unidade de controle interno foi o Sra. Janaína Rodrigues Silva, servidora efetiva e concursada para o cargo de coordenadora de Controle Interno da Prefeitura de Alto Boa Vista, em consonância ao parágrafo único do artigo 7<sup>o</sup>2 da Lei Municipal 275/2007.

## 9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

23. Segundo o relatório técnico (fl. 14 – Doc. 198943/2023) foi constatado no Portal Transparência que as informações estão sendo publicadas, exceto a remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, o que ensejou o apontamento descrito no **achado 2 (NB10)**.

## 10. OUTRAS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO TÉCNICO

24. A Câmara Municipal de Alto Boa Vista recolheu mensalmente as contribuições previdenciárias para o INSS, bem como a unidade técnica não constatou pagamento de multas e juros por atraso (fl. 12 – Doc. 198943/2023).

25. Não houve no exercício em exame inscrição, pagamentos ou cancelamento de restos a pagar.

<sup>2</sup> Artigo 7º.

Parágrafo único - O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à coordenação da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, excetuando-se controle sobre as suas atribuições legislativas e de controle externo.





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

26. Não houve atraso no envio dos documentos, referentes à prestação de contas, bem como o órgão cumpriu com os requisitos de transparência pública (fl. 13 – Doc. 198943/2023).

27. Segundo o relatório técnico (fl. 16 – Doc. 198943/2023) houve provimento dos cargos de natureza permanente sem concurso público, em desacordo com o artigo. 37, II, da Constituição da República, ocasionando o **achado 3 (KB10)**.

### 9. DO PARECER MINISTERIAL

28. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.504/2023 (Doc. 227037/2023), subscrito pelo procurador de Contas, William de Almeida Brito Junior, manifestou-se do seguinte modo:

a) pelo proferimento de decisão de **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas anuais de gestão da **Câmara Municipal de Alto Boa Vista**, referentes ao exercício de 2022, sob responsabilidade do **Sr. Sérvulo Augusto Pereira Neto**, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 163 da Resolução Normativa nº 16/2021;

b) pela **manutenção das irregularidades** evidenciadas nos autos;

c) pela **expedição de determinação**, nos termos do art. 22, §2º, da Lei Complementar nº 269/2007, para a atual gestão da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, para que **realize** concurso público ou processo seletivo para o provimento dos cargos de recepcionista, auxiliar administrativo e zeladoria, **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, sob pena das sanções por descumprimento de determinação do TCE/MT;

d) pela **expedição de recomendação**, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar nº 269/2007, para a atual gestão da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, para que:

c.1) **designe** um servidor efetivo como responsável pelo envio das cargas do APLIC;

c.2) **realize** a publicação das informações obrigatórias no portal da transparência, em cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Resolução Normativa TCE/MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2013.

e) pela **aplicação de multas ao Sr. Sérvulo Augusto Pereira Neto**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 327, II, do Regimento Interno do TCE/MT, delimitadas por este Tribunal segundo os patamares estabelecidos no art. 3º da Resolução nº 17/2016, em razão das seguintes irregularidades:

**SERVULO AUGUSTO PEREIRA NETO** – Vereador Presidente





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**1) JB01. Despesa\_Grave\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

**JB05. Despesa\_Grave\_05.** Pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei. (art. 37, caput da Constituição Federal).

**Achado 01.** Pagamento do subsídio do Presidente da Câmara em desconformidade com o valor fixado pela Lei Municipal nº 638/2020.

**2) NB10. Diversos\_Grave\_10.** Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).

**Achado 02.** Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações referente a remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos.

**3) KB10. Pessoal\_Grave\_10.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

**Achado 03.** Não provimento dos cargos de natureza permanente, por meio de concurso público ou processo seletivo.

29. Em observância ao artigo 110, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o responsável, Sr. Sérvulo Augusto Pereira Neto, ex-presidente da Câmara Municipal, foi notificado para apresentar alegações finais, por meio do Edital de Intimação 411/ILC/2023 (Doc. 234580/2023), mas optou por permanecer inerte (Doc. 234580/2023), motivo pelo qual dispensei o retorno dos autos ao MP de Contas.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 10 de abril de 2024.

(assinatura digital)<sup>3</sup>

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>3</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

